



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.373/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 07 (sete) da quadra n° 02 (dois), com áreas de 421,91 m² (quatrocentos e vinte e um vírgula noventa e um metros quadrados), situada no Jardim Imperatriz, subdivisão do lote n° 42-A, da Gleba Patrimônio Cambé, matrícula n° 20.108, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 210,955 (duzentos e dez vírgula novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) cada, sendo um com frente para a rua Edésio Zerbetto e outro com frente para a rua Abílio Marques Branco.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de março de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 03/2000.

Autor: Vereador João Sabaini.